

# PREFEITURA MUNICIPAL ANTA GORDA- RS TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 PROCESSO 053/2020

Tomada de Preços para locação de imóvel destinado a extração de material de revestimento (saibro) para conservação e recuperação de estradas do município.

**MADALENA GEHLEN ZANCHIN**, Prefeita Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que as 10:00 horas do dia 22 de setembro de 2020, em Anta Gorda, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Pe. Hermínio Catelli, nº 659, Centro, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para locação de imóvel destinado a extração de material de revestimento (saibro) para conservação e recuperação de estradas do município.

## 1. - DO OBJETO:

Item	Quant	Unidade	Descrição
01	60	Meses	Locação de imóvel destinado a extração de material de revestimento (saibro), para fins de conservação e recuperação de estradas e vias do município, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação. A
			área que será locada deverá comprovar a existência de saibro, bem como, a viabilidade técnica de licenciamento ambiental para extração. Deverá estar localizada a uma distância máxima de 10,0 Km da sede da Secretaria Municipal de Obras e Viação. A área a ser locada deverá ser de no mínimo 3,0 ha e no máximo 5,0 ha.
02	60	Meses	Locação de imóvel destinado a extração de material de revestimento (saibro), para fins de conservação e recuperação de estradas e vias do município, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação. A área que será locada deverá comprovar a existência de saibro, bem como, a viabilidade técnica de licenciamento ambiental para extração. Deverá estar localizada a uma distância máxima de 3,0 Km da sede da Secretaria Municipal de Obras e Viação. A área a ser locada deverá ser de no mínimo 0,3 há e no máximo 1,0ha.

# 2. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO:

- 2.1 Com a locação do imóvel o proprietário dispensa o pagamento pelo material extraído, não havendo qualquer cobrança pelo saibro retirado.
  - 2.2 O contrato de locação será averbado na matrícula do imóvel.

# 3. – DA HABILITAÇÃO:

51 3756.1149

<u>oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br</u>

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

<u>www.antagorda.rs.gov.br</u>



- 3.1. Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 18 (dezoito) de setembro de 2020 (três dias antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:
  - 3.1.1. Regularidade Fiscal:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), inclusive do cônjuge.
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), inclusive cônjuge;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, inclusive cônjuge;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, inclusive cônjuge;
  - f) Comprovante de quitação do INCRA e ITR referente ao último exercício.
  - g) Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural)
  - 3.1.2. Qualificação Técnica:
- a) Atestado de viabilidade técnica comprovando que a área atende os requisitos exigidos pelo município. O atestado será fornecido pela Prefeitura após a vistoria feita pelo Departamento de Meio Ambiente e Engenheiro do Município, vistoria essa que deverá ser solicitada e agendada com antecedência mínima de 2 dias da data de vistoria pelo telefone (51)3756-1149 com a Engenheiro Dagolberto Chiamulera. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.
- b) Matrícula atualizada do imóvel, sendo que caso o imóvel possua alguma restrição (tais como hipoteca, alienação fiduciária ou penhora, por exemplo) o credor concorde expressamente com a locação, a qual será averbada no Registro de Imóveis gerando efeitos entre as partes e perante terceiros.

## 4. - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AΩ

MUNICIPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ΑO



MUNICIPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTAS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- 4.1. O envelope nº 1 deverá ter:
- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Anta Gorda;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação mediante instrumento público ou então particular, com firma reconhecida na forma da lei;
  - 4.2. O envelope nº 2 deverá conter:

Proposta financeira, mencionando o valor mensal para a locação do imóvel.

# 5. - DO JULGAMENTO:

- 5.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora (Comissão de Licitação), levando em consideração o menor preço mensal.
- 5.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item;
- 5.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato publico, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## 6. – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 7. - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta anexa passa a fazer parte do presente edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1., a critério da administração.
- 7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a 51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000



assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 8. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.
- 8.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo IGPM de mês anterior, pró-rata dia.

## 9. - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

O contrato será reajustado anualmente pelo índice IGPM acumulado no período ou outro índice que venha o substituir.

## 10. - DA FONTE DE RECURSO:

Os recursos necessários à cobertura da despesa resultante desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária classificada sob código:

08.01.26.782.0600.2103 Manutenção da infraestrutura de Tráfego no interior do Município - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## 11. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital:
- 11.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento:
- 11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;
- 11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 11.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

51 3756.1149



Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Anta Gorda – RS, sito na rua Pe. Hermínio Catelli, 659, ou pelo telefone (51)-3756-1149 ou (51)-3756-1027 ou pelo site: <a href="https://www.antagorda-rs.com.br">www.antagorda-rs.com.br</a>.

Anta Gorda, 02 de setembro de 2020.

Madalena Gehlen Zanchin

**Prefeita Municipal** 

PREFEITURA MUNICIPAL **ANTA GORDA- RS** MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do Processo de Tomada de Preços

nº 009/2020, o MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, entidade de direito público interno, inscrito no

CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, com sede administrativa à Rua Pe. Hermínio Catelli, nº

659, Centro, em Anta Gorda, RS, representado por sua Prefeita Municipal, Madalena Gehlen

Zanchin, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado xxx, neste ato doravante

denominado LOCADOR, com amparo na Lei nº 8.666/93, no que couber e, Lei 8.245/91,

declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato a locação de uma área de xxx m2 (xxx

metros quadrados), parte integrante de um imóvel rural com a área total de xxxm² (xxx metros

quadrados), localizado neste município, no lugar denominado xxx, estando o imóvel

devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Encantado, matrícula

nº xxx, para instalação de saibreira.

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOCATÁRIO, a suas expensas e com exclusividade, efetuará as

atividades de licenciamento e retirada de saibro da referida saibreira, sem limite de

quantidade e sem qualquer pagamento pelo material extraído, para fins de uso na

manutenção das estradas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – É vedado ao LOCATÁRIO, transferir, ceder ou emprestar a área de terras

ora locada, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) meses, com início

em xxx e término em xxx.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da locação será de R\$ xxx fixos mensais, sendo que o pagamento

deverá ser efetuado até o dia 10 do mês vincendo, nos termos do Art. 42 da Lei 8.245/91.

Parágrafo Único – A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados

da assinatura do contrato, quando será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de

Preços de Mercado).

51 3756.1149

PREFEITURA MUNICIPAL

ANTA GORDA- RS

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao LOCATÁRIO livre acesso a parte do imóvel ora locado,

sendo, porém, de sua exclusiva responsabilidade a execução e conservação das vias de acesso

ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que, caso o LOCATÁRIO efetue qualquer melhoria na

área objeto da locação, ficará incorporado ao imóvel, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as exigências legais, referentes ao meio ambiente, deverão ser

atendidas e providenciadas pelo LOCATÁRIO, sendo as despesas decorrentes das mesmas de

sua inteira e integral responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr.

Mauro Antonio De Carli, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do

presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte

dotação orçamentária: xxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses

previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no

caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o

Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem

justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o

que estabelece a Lei n º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O LOCATÁRIO reserva para si o direito de averbar o contrato de

locação celebrado na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro Imóveis, com o que o

LOCADOR anui expressamente.

51 3756.1149



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro de Encantado, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, foi formalizado este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam as partes, junto com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

abaixo, a tudo presentes.	
Anta Gorda - RS, xxx.	
MADALENA GEHLEN ZANCHIN	xxx
Prefeita Municipal	Contratada
TESTEMUNHAS:	

RG:....

RG: .....